

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTEIRA DE PENSÃO Nº 043/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da em favor da cônjuge Sr.^a ELIZÂNGELA DE JESUS SANTOS DE SANTANA, dependente do segurado "ISAC PEDRO PEREIRA DE SANTANA".

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que o segurado **ISAC PEDRO PEREIRA DE SANTANA**, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 6326, titular de cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 18/02/2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua cônjuge **ELIZÂNGELA DE JESUS SANTOS DE SANTANA**;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **2023.07.07918P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Municipal nº 2.222 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **ELIZÂNGELA DE JESUS SANTOS DE SANTANA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], cônjuge, dependente de ISAC PEDRO PEREIRA DE SANTANA, com proventos fixados no valor de R\$ 791,76 (setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de dependente de 10 % (dez por cento), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, mais R\$ 510,24 (quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos) de complemento constitucional com fundamento no art. 52 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Municipal 2.222 de 18 de maio de 2022.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de julho de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2415DC487EAB1A13BB57C5E1FE967708